

CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO RIO DE JANEIRO

DESPACHO

Processo nº 9079615110000511.000038/2025-56

INTERESSADO:	ANTONIO CLÁUDIO LIMA CASTANHEIRO CONTADOR – RJ-105644/O – ADVOGADO – OAB-120.055
CIDADE:	Rio de Janeiro - RJ
GRADUAÇÃO:	Mestrado em Ciências Contábeis – UERJ – 2008 MBA – Controladoria e Finanças – UFF - 2007
TEMAS DE INTERESSE:	6.1.1. CONTABILIDADE - Contabilidade de Custos; - Contabilidade aplicada ao segmento de Entidades Desportivas. 6.1.4. ESPECIALIZAÇÕES - Auditoria Independente – NBC TA; - Mediação e Arbitragem. 6.1.5. GESTÃO - Carreira; - Controles Internos; - Governança Corporativa; - Planejamento Estratégico/ Riscos; - Relatórios Gerenciais; - Compliance; - Liderança estratégica e gestão de pessoas; - Sustentabilidade Ambiental, Social e Governança Corporativa – ESG; - Gestão de Processos / Procedimentos.
MODALIDADES:	Online (videoconferência) e EaD
RELATORA:	Mariana Pereira Bonfim

Trata-se de pedido de CREDENCIAMENTO DE PESSOA FÍSICA para a formação de cadastro de professores aptos a ministrar cursos no âmbito do CRCRJ, apresentado pelo interessado ANTONIO CLÁUDIO LIMA CASTANHEIRO, Contador (RJ-105644/O) e Advogado (OAB-120.055).

Em 15/08/2025, após análise da documentação inicialmente apresentada, esta Comissão manifestou-se pela realização de aula teste, tendo em vista que não havia sido encaminhado pelo interessado qualquer comprovante de experiência prévia como docente, conforme exigido no Edital nº 006/2024.

Em atendimento à decisão, o Dedepro encaminhou ao candidato, por e-mail, duas convocações para aula teste. Contudo, em 30/09/2025, o interessado enviou e-mail informando que já havia ministrado cursos no CRCRJ anteriormente. Diante desta afirmação, procedemos à verificação interna e constatamos que o

candidato ministrou aulas no CRCRJ nos anos de 2011, 2012 e 2013.

Embora tais atividades tenham ocorrido há considerável tempo, a Comissão entende que se trata de experiência válida, prestada na própria instituição e devidamente confirmada. Considerando ainda a formação acadêmica do interessado, composta por Mestrado em Ciências Contábeis (UERJ, 2008), além da coerência entre os temas de interesse declarados e as áreas de atuação previamente exercidas, conclui-se que há elementos suficientes para avaliação de sua capacidade técnica e pedagógica.

Dessa forma, diante da comprovação de experiência docente anterior no CRCRJ, reconsideramos o entendimento manifestado no parecer de 15/08/2025, passando a dispensar a realização de aula teste.

Assim, manifestamo-nos pelo DEFERIMENTO do pedido de credenciamento, independentemente de aula teste.

É o parecer.

Rio de Janeiro, 26 de novembro de 2025.

MARIANA PEREIRA BONFIM
Relatora - Membro da Comissão

EDILSON CONRADO FERREIRA JUNIOR
Coordenador da Comissão



Documento assinado eletronicamente por **Mariana Pereira Bonfim, Conselheira**, em 26/11/2025, às 16:06, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Edilson Conrado Ferreira Junior, Vice-Presidente**, em 27/11/2025, às 06:46, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.cfc.org.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **1128121** e o código CRC **53BEC1B8**.